



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## CONTRATO Nº 20230060

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** FUNERÁRIA URUAPAX EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.877.973/0001-15, estabelecida à AV:PARÁ, Nº364, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THAIS SILVA AGUIAR., residente na AV: PARÁ Nº364-FUNDO, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF 014.386.062-30.

## II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 033/2022 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116145	Urna Funerária Recém-Nascido/Placas - Marca.: URNAS MART Urna Funerária, Padrão Recém-Nascido, Material Feito De Pinos Ou Mdf, Com 06 (Seis) Alças De Metal, Fixas, medindo aproximadamente no mínimo 0,50 cm x 0,23 x 0,16 cm, com visor e forração interna em tnt, padrão popular. PLACAS	UNIDADE	25,00	503,000	12.575,00
116146	Urna Funerária Adulto/Placas - Marca.: URNAS MART Material: Madeira, Tipo Madeira: Pinus, Cor: Mel, Comprimento: 1,60m a 1,90 M, Largura: 0,78 M, Tipo Tampa: Entalhado Com Visor, Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido, Tipo Alça: Argola, Características Adicionais: Envernizada. PLACAS	UNIDADE	31,00	1.239,000	38.409,00
116147	Translado Funebre/Placas Serviços De Translado Por Km Percorrido Do Local De Recolhimento Do Cadáver Para O Município De Placas e até o sepultamento, utilizando veículo especial para o devido transporte. PLACAS	QUILÔMETRO	8.500,00	4,500	38.250,00
116148	Urna Funerária Infantil/Placas - Marca.: URNAS MART Simples Em Madeira De Pinos Acabamento Externo Em Tinta Fosca Ou Verniz, Cores Variadas, Com Forração Interna Em Tecido Tnt, Com Quatro Alças Fixas Tipo Parreira, Infantil Padrão I, zincada medindo de 0.60 cm x 1.0m. ZONA URBANA e ZONA RURAL PLACAS	UNIDADE	25,00	769,000	19.225,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



116149	Serviço Funerário Adulto/Placas Incluindo Preparação De Corpos Para Velório, Com Fornecimento De Urna Normal Medindo 1,60M a 1,90M. PLACAS	QUILÔMETRO	18,00	2.054,000	36.972,00
116150	Serviço Funerário Infantil/Placas Incluindo Preparação De Corpos Para Velório, Com Fornecimento De Urna Normal Medindo 0,90M a 1,50M. PLACAS	QUILÔMETRO	25,00	1.097,000	27.425,00
				VALOR GLOBAL R\$	172.856,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta em até 5 dias após a ordem de serviço.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.11. A Contratada obriga-se ainda em:
  - 3.11.1. Fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.
  - 3.11.2. Efetuar a entrega dos bens/executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, e normas de segurança, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, se for o caso.
  - 3.11.3. Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes a prestação de serviços funerários, a saber:
    - 3.12 A contratada deverá ter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados pela Contratada e condutas rigorosas de higiene e a cargo de outros serviços a serem prestados durante todo o processo de sua execução;
    - 3.13 A empresa deverá manter todos seus funcionários devidamente uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto;
    - 3.14 Não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores da CONTRATANTE, para execução dos serviços; e)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Estar disponível em período integral para a prestação de serviço a serem utilizados conforme for solicitado pela CONTRATANTE.

3.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.16 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

3.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.19 Não transferir a terceiros, nem por subcontratação/terceirização ou por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.20 Durante a execução do serviço os funcionários da contratada deverá está uniformizado, e utilizando EPI própria para o serviço executado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sr<sup>a</sup>. VANY DEODATO DA SILVA, portadora do CPF nº 007.910.192-50, designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 172.856,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1315.103021004.2.027 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 172.856,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 13 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52  
CONTRATANTE

FUNERÁRIA URUAPAX EIRELI  
CNPJ 08.877.973/0001-15  
CONTRATADO(A)